

EIXO VI

382.	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO
DOCUMENTO REFERÊNCIA	
383.	O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.
383.	CONSOLIDADO O termo trabalhadores/as da educação se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: refere-se a um grupo de profissionais que fazem parte de uma categoria historicamente importante a dos/das trabalhadores/as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Conforme a lei 12.014/2009 do artigo 62 da LDB/1996 por profissionais da educação a lei considera-se todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica em seus diferentes níveis, etapas e modalidades, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

384.	O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.
384.	CONSOLIDADO O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas públicas de formação e de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, sendo instituído um subsistema nacional de formação e valorização profissional, por meio de lei complementar ao PNE. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

385.	A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.
385.	CONSOLIDADO A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a formação e valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.
386.	A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.
386.	CONSOLIDADO A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure articulação teoria e prática, a práxis educacional, a pesquisa e a extensão.
387.	Deve-se garantir a formulação e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

387.	CONSOLIDADO Deve-se garantir a formulação e efetividade das políticas públicas que ampliem a e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação o enriquecimento da formação de em nível superior.
388.	A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.
388.	CONSOLIDADO A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração e cooperação entre os entes federados, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.
389.	A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

389.	CONSOLIDADO A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à formação e valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira pela ausência de formação e de valorização salarial.
390.	Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.
391.	Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

391.	CONSOLIDADO Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o desconhecimento e o fraco compromisso com o projeto pedagógico, sobretudo, das instâncias superiores, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.
392.	A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.
393.	A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto nº 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

393.	CONSOLIDADO A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto nº 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores sujeitos construtores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.
394.	Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.
395.	Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância, e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.
395.	CONSOLIDADO Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES públicas, com destinação de recursos públicos, exclusivamente para instituições públicas em especial mediante a criação dos fóruns estaduais e municipais permanentes de apoio à formação e valorização docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância, e da juventude, dos adultos e dos idosos na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

396.	A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.
397.	Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.
398.	A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes ou próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

398.	CONSOLIDADO A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da-de avaliação e desempenho dos alunos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, federal e internacional nos testes ou próprios ou nacionais. Tais Essas políticas neoliberais têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.
399.	Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de outros setores, respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional.

EIXO VI

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- | | |
|------|--|
| 400. | <p>Tendo em vista o Plano Nacional e o Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados/DF e municípios), sob os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:</p> |
|------|--|

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS		RESPONSABILIDADE*			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada					
401.	1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.	x1	X	X	
401	CONSOLIDADO 1.1. Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação (lato sensu e Stricto sensu) dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica e superior em Instituições Públicas de ensino superior, considerando recorte étnicorracial e pessoas com deficiência.	x1 x2	x	x	x
402.	1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças.	x1	X	X	x

402.	CONSOLIDADO 1.2. Ampliar as políticas públicas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação sobre relações etnicorraciais, gênero, infância, educação infantil, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens de adolescentes, jovens e adultos e idosos na e prevenção de doenças, em parceria com a secretaria de saúde. Esses programas seriam pré-requisito necessário a progressão no plano de carreira.	x1	x	x	x
403.	1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	x1	X	X	
403.	CONSOLIDADO 1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência, como estágios remunerados e bolsas a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena em instituições públicas de nível superior em período integral, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica com remuneração para os alunos estagiários, com políticas salariais atraentes a fim de garantir a permanência do docente no magistério.	x1	x	x	x
404.	1.4. Ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.	x2	x	x	x

404.	CONSOLIDADO				
	1.4. Ampliar e garantir, com qualidade, condições de funcionamento e desenvolvimento nos campi das IES federais públicas a oferta de vagas nos cursos de formação inicial e continuada presencial e a distância, em localidades de difícil acesso, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e, pesquisa e extensão visando à formação e valorização dos profissionais da educação.	x2	x	x	x
405.	1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras.	x1	x	x	x
405.	CONSOLIDADO I				
	1.5. Apoiar a ampliação das equipes de Garantir profissionais especializados na instituição escolar na educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes educandos com diversas deficiências, devendo ser dado todo o suporte necessário ao corpo docente. deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras.	x1	x	x	x

405.	CONSOLIDADO II 1.5. Apoiar Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo efetivando por meio de concurso público a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braille .	x1	x	x	X
406.	1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.	X1	x	x	x
406.	CONSOLIDADO 1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação inicial e continuada referente à inclusão de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, deficiências e necessidades educacionais especiais, com apoio de profissionais especializados. Essa formação torna-se condição necessária para progressão da carreira.	X1	x	x	x
407.	1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x2	x	x	

407.	CONSOLIDADO 1.7. Consolidar, e ampliar e garantir fomentos para a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu tendo licença remunerada, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista e a qualificação enriquecimento da formação de nível superior, com valorização salarial imediata após conclusão do curso, de acordo com o plano de carreira de cada ente federado.	x2	x	x	x
408.	1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).	x1 e x2	x	x	x
408.	CONSOLIDADO 1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa e etnicorracial como temáticas obrigatórias nos currículos da Educação Básica e dos cursos de licenciaturas plena, e garantir fomentos regionalizados para que as instituições responsáveis tenham condições de garantir a pesquisa e produção do material específico, nos programas de formação inicial e continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e no Programa Nacional de Biblioteca Escolar (PNBE).	x1 e x2	x	x	x

409.	1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	x1 e x2	x	x	x
409.	CONSOLIDADO I 1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos na legislação que trata dos direitos humanos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	x1 e x2	x	x	x
409.	CONSOLIDADO II 1.9. Garantir Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da juventude, Estatuto do idoso, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na a Organização Internacional do trabalho (OIT).	x1 e x2	x	x	x
410.	1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	x1	x	x	x

410.	CONSOLIDADO 1.10. Estabelecer, garantir e assegurar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição de reabilitação e remuneração para a melhoria da qualidade de vida do profissional educacional, dentro da própria unidade escolar e ou fora dela quando da necessidade de encaminhamento para tratamento prolongado.	X1	x	x	x
411	1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais.		x	x	x
411	CONSOLIDADO 1.11. Definir e Implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais, garantindo-lhes fomentos para permanência e continuidade da formação, contemplando todas as etapas, níveis e modalidades da educação brasileira.	X	x	x	x
412	1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo.	x1	x	x	x

412.	CONSOLIDADO 1.12. Diagnosticar Identificar e garantir os fomentos para atender as demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, comunidades ribeirinhas, EJA, reeducandos e educação das relações étnicorraciais, nos estados, DF e municípios remunerando a insalubridade (difícil acesso quanto ao deslocamento deste profissional) visando à construção de um projeto de educação que considere as suas especificidades locais e/ou regionais. do campo.	X1	x	x	x
413.	1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	x1	x	x	x
413.	CONSOLIDADO 1.13. Implantar, Disseminar garantir e universalizar condições de acesso ao o uso das tecnologias, laboratórios de qualidade e funcionamento, conteúdos multimidiáticos sistemas de informação e atualização cultural e profissionais capacitados para o atendimento. Ofertar para os profissionais da educação ferramentas de trabalho (notebook, internet de qualidade, data shows), necessários para sua prática docente, e para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	X1	x	x	x
414.	1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.	x1	x	x	x

414.	CONSOLIDADO 1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em todas as etapas, níveis e modalidades, EJA, que supere o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceitos e discriminações, contemplando outras cosmovisões contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.	X1	x	x	x
415.	1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.	x1 e x2	x	x	x
415.	CONSOLIDADO 1.15. Estimular Induzir políticas públicas que promovam e criem mecanismos, dando condições financeiras para a articulação entre a pós-graduação (latu sensu e strito sensu), com programas específicos, núcleos de pesquisa extensão e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.	x1 e x2	x	x	x
416.	1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais.	x1 e x2	x	x	

416.	CONSOLIDADO				
	1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa e extensão nas universidades IES públicas e privadas para o desenvolvimento e socialização de pesquisas e materiais didáticos, com profissionais específicos para esses fins da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, educação prisional, ciganos e educação das relações étnico-raciais.	X1 e x2	x	x	
417.	1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	x1	x	x	x
417.	CONSOLIDADO I				
	1.17. Estruturar Exigir e garantir verbas aos órgãos responsáveis pela gestão das as redes públicas de educação básica, como pré requisito para o repasse do FUNDEB de modo a que pelo menos 90% 100% dos profissionais do magistério e 60% (80%) dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	x1	x	x	x
418.	1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional.	x1	x	x	x

418.	CONSOLIDADO 1.18. Fomentar e garantir recursos financeiros e profissionais responsáveis pela produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que inclua a educação das relações étnicorraciais, bem como os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional.	x1	x	x	x
419.	1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	x1	x	x	x
419.	CONSOLIDADO I 1.19. Formar em nível de pós-graduação Lato Sensu e ou <i>Stricto Sensu</i>, com direito a licença remunerada ou com a redução da carga horária sem prejuízo de remuneração 50% sendo 50% <i>Stricto Sensu</i> e 75% <i>Lato Sensu</i> dos/as professores/as efetivos da educação básica, considerando todas as etapas níveis as modalidades, até o último ano de vigência deste PNE, de forma imediata à aprovação do PNE e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada atendendo todas as etapas, níveis e modalidades em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino e garantir a valorização salarial conforme plano de carreira de cada ente federado.	x1	x	x	x

419.	CONSOLIDADO II 1.19 Formar em nível de pós-graduação lato sensu 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino. Formar 100% dos/as professores/as da Educação Básica em nível de graduação, até o 5 ano de vigência do PNE, 50% em nível de pós-graduação Lato Senso e pelo menos 20% em formação stricto sensu, até o final da vigência deste PNE, garantindo a todos os profissionais da Educação básica, em especial os/as de comunidades quilombolas e indígenas, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino, inclusive em programas de Mestrado profissional.	x1	x	x	x
420.	CONSOLIDADO I 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade.	X1	x	x	x
420.	CONSOLIDADO II 1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a articulação entre igualdade e diversidade.	x1	x	x	x

421.	1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.	x1	x	x	x
421.	CONSOLIDADO I 1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura, presenciais e a distância, quando houver necessidade desta modalidade, assegurando: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas, com políticas públicas claras e efetivas que garantam a valorização da carreira.	X1	x	x	x
422.	1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professor/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.	x1	x	x	x
422.	CONSOLIDADO 1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e Fomentar e dar condições de uso das salas de recursos multifuncionais com profissionais habilitados para o atendimento a formação continuada de professore/as profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, educação dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, ribeirinhas e as relações étnicorraciais, oferecendo meio de transporte público e adequado.	X1	x	x	x
423.	1.23. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	x1	x	x	x

423.	CONSOLIDADO				
	1.23. Implantar e garantir, no prazo de um ano de vigência imediatamente à aprovação do PNE, política nacional de formação continuada pedagógica para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração e cooperação entre os entes federados.	X1	x	x	x
424.	1.24. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	x1	x	x	x
424.	CONSOLIDADO				
	1.24. Implementar e assegurar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio e nível superior.	X1	x	x	x
425.	1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.	x1	x	x	x

425.	CONSOLIDADO 1.25. Implementar e garantir recursos financeiros para programas específicos para de formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil (creches e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e superior, que atuam em: escolas urbanas, as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais, educação prisional e demais segmentos, como um direito e dever dos profissionais da educação e como condição necessária à progressão da carreira.	X1	x	x	x
426.	1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.	x1 e x2	x	x	
426.	CONSOLIDADO 1.26. Criar e Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena, quilombola e de educação das relações étnicosrraciais.	x1 e x2	x	x	
427.	1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.		x	x	x

427.	CONSOLIDADO 1.27. Induzir Oferecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a educação para o respeito às diferenças, a elaboração de planejamento estratégico-participativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	X1	x	x	x
428.	1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.	x1	x	x	x
428.	CONSOLIDADO 1.28. Instituir e garantir programa de apoio e de acompanhamento do/a professor/a iniciante, ingresso por concurso público, supervisionado por profissional do magistério pela equipe gestora, com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.	x1	x	x	x
429.	1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.	x1	x	x	x

429.	CONSOLIDADO				
	1.29. Manter e ampliar articulação (convênios e/ ou parcerias (outros)) com as instituições formadoras dos sistemas federal, e estaduais e municipais para a formação inicial e continuada dos profissionais efetivos da educação.	x1	x	x	x
430.	CONSOLIDADO I				
	1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional. Contemplado no 1.25	x1	x	x	x
430.	CONSOLIDADO II				
	1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional e estudantes em situação de vulnerabilidade social.	x1	x	x	x
431.	1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.	x1	x	x	x
431.	CONSOLIDADO				
	1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados efetivos, com formação, em nível superior, com licenciatura plena em Pedagogia.	X1	x	x	x

432.	1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	x1 e x2	x	x	
432.	CONSOLIDADO 1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, prática pedagógica incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	x1 e x2	x	x	
433.	1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	x1	x	x	x
433.	CONSOLIDADO 1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com a valorização imediata de acordo com o plano de carreira após a conclusão do curso.	x1	x	x	x

434.	1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.	x1	x	x	x
434.	CONSOLIDADO 1.34. Realizar, em regime de colaboração e cooperação, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação continuada, com carga horária adequada, com remuneração e vantagens previstas no plano de carreira e fomentar assegurar a oferta nas instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.	x1	x	x	x
	1.35 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios (informática, línguas e ciências) e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação Básica. 1.36 Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação na construção de um projeto de educação que considere as especificidades no campo, das comunidades indígenas e de comunidades quilombolas para uma atuação na educação.	x	x	x	x
	1.37 Ampliar os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de todas as modalidades, para a educação das relações etnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira, Quilombola e Indígena, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu.				

	1.38. Criação de programas de formação para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira, voltados para o combate ao racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceitos e discriminações, em especial para o enfrentamento ao extermínio da população negra com ênfase na juventude.				
	1.39. Criar equipes multidisciplinares no âmbito dos sistemas de ensino e das unidades escolares para acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de História e Cultura Africana e Afrobrasileira, Quilombola, Indígena e para a Educação das Relações Étnicorraciais, dotadas de estrutura e condições de trabalho para uma efetiva atuação.				
	1.40. Criar e consolidar no âmbito do Ensino Superior, em articulação com os NEABs, programas de ações afirmativas, com a implementação de cotas para negros, quilombolas e indígenas na pós-graduação stricto sensu.				
	1.41. Criar programas específicos para formação de mestres (as) voltados para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira, Quilombola e Indígena em todas as áreas do conhecimento.				
2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração					
435	2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	x1			

435	CONSOLIDADO 2.1. Ampliar e garantir a partir do primeiro ano de vigência do PNE a assistência financeira específica da União a todos os aos entes federados, indexada à aplicação do PIB, para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, que efetivamente valorize os profissionais da educação de acordo com o plano de carreira, garantindo a este profissional em todos os níveis, as conquistas individuais e percentuais de diferenças entre os níveis nos planos de carreira.	x1			
436	2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	x1	x	x	x
436	CONSOLIDADO 2.2. Implantar e assegurar, a aplicação no prazo de dois anos, assim que aprovado o PNE, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica e superior, pública e privada em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal, com correção inflacionária, como condição para o certificado de regularidade do ente federado junto aos órgãos federais e estaduais.	x1	x	x	x
437	2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados,	x1			

437	CONSOLIDADO				
	2.3. Definir e implementar uma base nacional comum por meio das (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira.unificados,	x1	X	X	X
438.	2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.	x1 e x2	x	x	x
438.	CONSOLIDADO				
	2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais na área da educação.	x1 e x2	x	x	x
439.	2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.	x1	x	x	x
439.	CONSOLIDADO				
	2.5. Estimular Garantir recursos financeiros para a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira, devendo ser realizadas avaliações a cada dois anos com renovação de 1/3 dos membros dessas comissões a fim de promover colaboração mais participativa.	X1	x	x	x

440.	2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.	x1	x	x	x
440.	CONSOLIDADO 2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA em todas as etapas, níveis e modalidades da educação, em suas carreiras, assegurando-lhes condições dignas de trabalho, (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola, quando possível), em igualdade com os demais docentes da educação básica.	x1	x	x	x
441.	2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.		x	x	x
441.	CONSOLIDADO 2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena, com capacitação que habilite o docente ao magistério, seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.	x1	x	x	x
442.	CONSOLIDADO I 2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.	x1	x	x	x

442.	CONSOLIDADO II				
	2.8. Considerar Garantir o custo aluno/ano qualidade (CAQ) como base para o reajuste do piso salarial e parâmetros para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.	x1	x	x	x
443.	2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	x1 e x2	x	x	x
443.	CONSOLIDADO				
	2.9. Implementar , Garantir em regime de cooperação e colaboração no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais da educação da básica e superior, do magistério das redes públicas e privada de com implantação gradual-imediata do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada destinado à atividade extra-classe.	X1 e x2	x	x	x
444.	2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.	x1	x	x	x
444.	CONSOLIDADO				
	2.10. Prever e garantir nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive-principalmente em nível de pós-graduação stricto sensu.	X1	x	x	x

445.	2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação.	x1			
445.	CONSOLIDADO 2.11. Priorizar Assegurar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação, criando Programas emergenciais para orientação e elaboração do plano de carreira para os municípios.	x1			
446.	CONSOLIDADO I 2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.	x1 e x2	x	x	X
446.	CONSOLIDADO II 2.12. Valorizar os/as profissionais da educação do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar igualar a 80%, até ao final do o sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.	X1 e x2	x	x	X

447.	2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia.	x1	x	x	x
447.	CONSOLIDADO 2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e redes públicas de ensino para o uso da tecnologia.	x1	x	x	x
	2.14 Garantir aos Profissionais de Educação a oferta de plano de saúde na União, Estados, DF e Municípios.				
	2.15 Garantir profissionais da educação concursados, no setor administrativo em número suficiente de acordo com a modulação das unidades escolares, com valorização profissional de acordo com Plano de carreira e estatuto e garantir ao profissional bibliotecário os mesmos benefícios dos docentes.	X1	x	x	x
	2.16- Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.				
	2.17 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação.	x	x	x	x

	2.18. Extinguir o desconto do Imposto de Renda do salário dos profissionais da Educação, como forma de melhoria salarial esta classe fundamental do desenvolvimento social. 2.19 Garantir a incorporação de gratificação de cargos e salários dos gestores escolares.				
	2.20 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação.	X1	x	x	x
	2.21 Fomentar a oferta, nas redes estaduais e federais de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação dos profissionais a que se refere o inciso III do artigo 61 da lei 9.394, de 1996.				
	2.22. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei 9.394, de 1996. 2.23. Descentralizar e ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu por meio das instituições públicas federais, estaduais e municipais para professores da Educação básica e superior de modo a garantir a construção de currículo capaz de incorporar os avanços científicos e tecnológicos no atendimento aos alunos da Educação básica e superior.	x	x	x	

2.24 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada dos profissionais da educação				
2.25 Fomentar a oferta, nas redes municipais, estaduais e federal, cursos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinado à formação inicial, nas diversas áreas de atuação dos profissionais a que se refere o inciso terceiro do artigo 61 da lei 9394/1996.	X1	x	x	x
2.26- Institucionalizar a política nacional de formação de professores e a política nacional de formação e profissionalização dos funcionários da educação.				
2.27 Institucionalizar a Política Nacional de formação de professores e a política nacional de formação e profissionalização dos funcionários da educação.	X1	x	x	x
2.28 Garantir a efetiva aplicação da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB n° 9 e 18, de 2012, que trata da implementação do Piso e da hora atividade.				
2.29 Ampliar políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de todas as etapas e modalidades para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino de História e Cultura africana, Afro-brasileira, quilombola e indígena, inclusive em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.				

	2.30 Garantir políticas públicas de formação para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira, voltados para o combate ao racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminações, em especial para o enfrentamento ao extermínio da população negra com ênfase na juventude.				
	2.31 Criar equipes multidisciplinares no âmbito dos sistemas de ensino para acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de História e Cultura africana, Afro-brasileira, quilombola e indígena e para a Educação das relações etnicorraciais, dotadas de estrutura e condições de trabalho para uma efetiva atuação. 2.32 Criar e consolidar no âmbito do ensino superior, em articulação com os NEABs, políticas públicas de ações afirmativas, com a implementação de cotas para negros, quilombolas e indígenas na pós-graduação stricto sensu.				
	2.33 Criar políticas públicas específicas para formação de mestres/as e doutores/as, voltados para a educação das relações etnicorraciais e para o ensino de História e Cultura africana, Afro-brasileira, quilombola e indígena em todas as áreas do conhecimento.				